



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará

CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976

cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

---

Ofício nº 012/2023

Ourilândia do Norte/PA, 03 de maio de 2023.

A Augusta  
Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA

**Assunto: Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei que “Regulamenta o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social em módulos, de forma a assegura às famílias ourilandenses de baixa renda o direito a moradia e dá outras providencias”, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicito a colaboração dos nobres Pares para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista, o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, reiteramos nosso apreço e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, 03 de maio de 2023.

**LEOSVALDO DO JOSÉ DA SILVA**  
Vereador (PL)



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará

CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976

cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

---

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2023,**

**DE 03 DE MAIO DE 2023**

**(Proposta pelo Vereador Leosvaldo José da Silva)**

Regulamenta o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social em módulos, de forma a assegurar às famílias ourilandenses de baixa renda o direito à moradia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, aprovou, e o PREFEITO MUNICIPAL sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o disposto no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, disposto na Lei Municipal nº 525/2012 de 29/06/2012, criando os módulos por faixa etária de renda familiar para que a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA possa realizar doação de lotes, material de alicerce do imóvel e aterro.

Art. 2º - Os módulos por faixa etária de renda familiar para doação de lotes, material de alicerce do imóvel e aterro serão: módulos verde, amarelo e vermelho:

I - No módulo verde, se enquadrarão os cidadãos ourilandenses com renda familiar entre 02 (dois) até 03 (três) salários-mínimos, e poderão ser beneficiados com a doação de um lote.

II - No módulo amarelo, se enquadrarão os cidadãos ourilandenses com renda familiar entre 01 (hum) até 2 (dois) salários-mínimos, e poderão ser beneficiados com a doação de um lote e o material para construção do alicerce do imóvel, cuja área total de construção seja até 45m (quarenta e cinco metros quadrados).

III - No módulo vermelho, se enquadrarão os cidadãos ourilandenses com renda familiar de até 01 (hum) salário-mínimo, e poderão ser beneficiados com a doação de um lote, o material de construção do alicerce do imóvel e aterro, cuja área total de construção seja até 45m (quarenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º - A doação e benefícios desta lei abrangerão os cidadãos ourilandenses da zona urbana e da zona rural.

§ 1º Os cidadãos da zona urbana poderão ser beneficiados nos módulos verde, amarelo e vermelho.

§ 2º Os cidadãos da zona rural poderão ser beneficiados somente no módulo amarelo.



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará

CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976

cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

---

**Art. 4º** - A seleção dos beneficiários e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento que deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no qual, também, será designada a Secretaria Municipal competente para a implantação e a execução do disposto por esta lei.

**§ 1º** - Para a concessão do disposto nesta lei deverá ser realizado cadastro específico e deve ser devidamente aprovado pelos órgãos de controle interno e social do município.

**§ 2º** - O cadastro deve priorizar as famílias carentes:

I - com maior número de filhos(as) menores de 18 (dezoito) anos;

II - com filho(a) portador de necessidades especiais;

**§ 3º** - A concessão de prioridades dependerá da comprovação de documentos.

**Art. 5º** - Os benefícios de doação de lotes, material de alicerce do imóvel e aterro mediante os módulos verde, amarelo e vermelho, por faixa etária de renda familiar, será garantido nas Leis Orçamentárias do Município de Ourilândia do Norte e, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial suplementar no orçamento vigente, por anulação de dotação, objetivando sua execução no exercício 2023.

**Art. 6º** - O montante total dos recursos financeiros para o atendimento da concessão dos benefícios de doação de lotes, material de alicerce do imóvel e aterro, será definido em decreto de regulamentação expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - O município poderá buscar convênios e parcerias para a concessão dos benefícios previstos por esta lei e poderão ser custeados com recursos de convênios com fundos federais e estaduais direcionados à habitação de interesse social e ou por recursos privados.

**Art. 8º** - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, 28 de abril de 2023.

**LEOSVALDO JOSÉ DA SILVA**  
Vereador (PL)



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará

CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976

cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

---

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social em módulos, de forma a assegurar às famílias ourilandenses de baixa renda o direito à moradia e dá outras providências.

O projeto de lei em tela concederá às famílias de baixa renda a oportunidade de concessão de lote, material de alicerço do imóvel e aterro, a depender da renda mensal familiar, que será auferida no atendimento para realização de cadastros.

É notório deste parlamento, que não é de hoje que muitos cidadãos ourilandenses aguardam por uma oportunidade de iniciar a construção da sua casa própria, e é dever do Estado, da Administração Pública, criar mediante leis autorizativas e orçamentárias, medidas públicas de forma a garantir o direito de moradia aos cidadãos, e é por isso, que este vereador vem perante este nobre parlamento com a seguinte propositura de lei.

Imperioso trazer à baila, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode legislar gerando despesas. O STF no (RE 878911/RJ) pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas, firmando a seguinte tese “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos municípios, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará

CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976

[cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br)/[cmourilandiadonorte.pa.leg.br](http://cmourilandiadonorte.pa.leg.br)

---

Desta forma, nosso município deve avançar nessa direção, tornando o direito à moradia uma realidade.

Despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, 03 de maio de 2023.

**LEOSVALDO JOSÉ DA SILVA**

Vereador (PL)